http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=998lOwXZ8t8eK8u7nrEFyw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38261090906-RENE LAMPE|41722396920-CARLOS OTTO LAMPE

RENE LAMPE, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 22/09/1959, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado à Rua Arapongas, nº 655, CEP 89288-240, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade sob nº 609.666 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 382.610.909-06, e;

LAMPE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42201637647 em 01/12/1992, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 95.793.543/0001-10, com sede na Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 74, CEP 89295-019, Bairro Centro, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu administrador **RENE LAMPE**, já qualificado anteriormente, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada:

"FÁBRICA DE MÁQUINAS LAMPE LIMITDA", com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42200012775 em 23/04/1959, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 85.906.113/0001-03, com sede à Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 60/70, Bairro Centro, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89295-000, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social primitivo, como segue:

CLÁUSULA I

Ingressa neste ato na sociedade o sócio **CARLOS OTTO LAMPE,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/07/1958, empresário, residente e domiciliado à Rua Otto Weiss, nº 234, CEP 89296-548, Bairro Cruzeiro, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 1683590 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF sob nº 417.223.969-20.

CLÁUSULA II

Retira-se neste ato da Sociedade a sócia **LAMPE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas 193.760 (cento e noventa e três mil, setecentas e sessenta) quotas direta e irrestritamente ao sócio **CARLOS OTTO LAMPE**, já qualificado anteriormente, no valor ajustado conforme o preço e condição acordados no contrato de cessão de quotas.
Parágrafo único: A sócia cedente dá ao sócio cessionário plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a ela referentes na empresa, para nada mais reclamar a que título for.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA III

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fica assim distribuído:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócios	Nº Quotas	%	Vlr Unit.	Vlr Total
Rene Lampe	206.240	51,56	1,00	206.240,00
Carlos Otto Lampe	193.760	48,44	1,00	193.760,00
Totalizando	**400.000**	**100,00**	**1,00**	**400.000,00**

Parágrafo Único – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou nomeadas pelo sócio único como garantia de dívidas pessoais.

CLÁUSULA IV

A administração da sociedade caberá aos sócios **RENE LAMPE** e **CARLOS OTTO LAMPE,** os quais ficam dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores têm amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando de forma isolada.

Parágrafo Segundo: Nos atos que envolvam compra, venda, hipoteca de bens móveis e imóveis, prestação de avais, garantias, empréstimos, financiamentos a qualquer título, nomeação de procuradores e administradores não sócios, a sociedade será representada de forma conjunta pelos sócios **RENE LAMPE** e **CARLOS OTTO LAMPE.**

Parágrafo Terceiro: É vedado aos administradores a prestação de avais, fiança ou garantia em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: Os administradores poderão constituir e destituir procuradores.

CLÁUSULA V

O objeto social da empresa passa a ser a fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos; fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial (partes e peças); comércio varejista de máquinas e equipamentos para uso industrial (partes e peças); instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA VI

Em virtude do código de endereçamento postal (CEP) do município e atualização cadastral da prefeitura municipal de Rio Negrinho / SC, o endereço passa:
De: Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 60/70, Bairro Centro, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000.
Para: Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 74, CEP 89295-019, Bairro Centro, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA VII

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e suas alterações, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CARLOS OTTO LAMPE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/07/1958, empresário, residente e domiciliado à Rua Otto Weiss, nº 234, CEP 89296-548, Bairro Cruzeiro, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 1683590 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF sob nº 417.223.969-20, e;

RENE LAMPE, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 22/09/1959, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado à Rua Arapongas, nº 655, CEP 89288-240, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade sob nº 609.666 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 382.610.909-06, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA I

A sociedade usa o nome empresarial **"FÁBRICA DE MÁQUINAS LAMPE LIMITADA".**
Parágrafo único: A Sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, demais normas legais aplicáveis e com Regência Supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA II

A sociedade tem sua sede social localizada à Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 74, CEP 89295-019, Bairro Centro, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA III

A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA IV

O objeto social da empresa é a fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos; fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial (partes e peças); comércio varejista de máquinas e equipamentos para uso industrial (partes e peças); instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CLÁUSULA V

A sociedade iniciou suas atividades em 30/08/1966 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fica dessa forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócios	Nº Quotas	%	Vlr Unit.	Vlr Total
Rene Lampe	206.240	51,56	1,00	206.240,00
Carlos Otto Lampe	193.760	48,44	1,00	193.760,00
Totalizando	**400.000**	**100,00**	**1,00**	**400.000,00**

Parágrafo Único – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou nomeadas pelo sócio único como garantia de dívidas pessoais.

CLÁUSULA VII

A sociedade poderá delegar os poderes de administração a terceiros não sócios, mediante outorga de procuração, observando-se o previsto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA VIII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade caberá aos sócios **RENE LAMPE** e **CARLOS OTTO LAMPE,** os quais ficam dispensados de caução.
Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores têm amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando de forma isolada.
Parágrafo Segundo: Nos atos que envolvam compra, venda, hipoteca de bens móveis e imóveis, prestação de avais, garantias, empréstimos, financiamentos a qualquer título, nomeação de procuradores e administradores não sócios, a sociedade será representada de forma conjunta pelos sócios **RENE LAMPE** e **CARLOS OTTO LAMPE.**
Parágrafo Terceiro: É vedado aos administradores a prestação de avais, fiança ou garantia em negócios estranhos ao objeto social.
Parágrafo Quarto: Os administradores poderão constituir e destituir procuradores.

CLÁUSULA X

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração. *Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao* levantamento de um balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos. Poderão ser feitos balanços em períodos menores, inclusive mensais, por decisão dos sócios.
Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros em periodicidade mensal, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação, podendo ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional às suas quotas de capital, de acordo com deliberação destes, ou terão a aplicação que os sócios, de comum acordo, ou por maioria, determinarem.
Parágrafo Segundo: A forma de distribuição dos lucros desproporcional às quotas de capital social será decidida em reunião, porém, torna-se desnecessária quando todos os sócios deliberarem por escrito.
Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

CLÁUSULA XI

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA XII

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XIII

No caso de falecimento de sócio, sua interdição, incapacidade civil, separação, divórcio ou dissolução de união estável, os seus herdeiros, meeiro(a), cônjuge ou companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), não ingressarão na Sociedade, mas terão os seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, na data do evento.

Parágrafo Primeiro: No caso de retirada ou exclusão de sócio, seus haveres serão apurados na forma do "caput" da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os haveres referidos no caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro, serão pagos em 180 parcelas mensais e sucessivas, com correção monetária pela poupança, devendo a primeira parcela ser paga até 120 dias da data do evento, facultado aos sócios remanescentes ou a sociedade pagar tais haveres em bens móveis ou imóveis.

CLÁUSULA XIV

As quotas sociais são indivisíveis e, as quotas e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições, poderão ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.
Parágrafo Segundo: Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.
Parágrafo Terceiro: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.
Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA XV

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI

Mediante a aprovação da maioria do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, assegurada ampla defesa.
Parágrafo Primeiro – Os sócios, com base no direito à liberdade de contratar, elegem como justa causa, entre outros, os seguintes motivos:
1 – Falência do sócio pessoa jurídica ou notória insolvência, quando sócio pessoa física;
2 – O não cumprimento de qualquer dever ou obrigação imposta aos sócios pela lei ou este Contrato Social;
3 – A quebra do Affectio Societatis;
4 – Uso indevido da denominação social.
Parágrafo Segundo – A convocação para reunião poderá ser por:
1- Carta registrada com aviso de recebimento; ou
2- Correspondência entregue contra recibo; ou
3- Notificação judicial ou extrajudicial.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA XVII

Fica eleito o foro de Rio Negrinho/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, para que produza os efeitos legais.

Rio Negrinho/SC, 02 de Agosto de 2024.

Carlos Otto Lampe

Rene Lampe

Lampe Comércio Representações Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2024
Certifico o Registro em 16/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024
Arquivamento 20242689132 Protocolo 242689132 de 15/08/2024 NIRE 42200012775
Nome da empresa FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 489093876400500
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

242689132

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LTDA**
PROTOCOLO	**242689132 - 15/08/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42200012775
CNPJ 85.906.113/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2024
SOB N: 20242689132

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242689132

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38261090906 - RENE LAMPE - Assinado em 15/08/2024 às 10:24:17

Cpf: 41722396920 - CARLOS OTTO LAMPE - Assinado em 14/08/2024 às 17:23:24